

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

PROJETO-DE-LEI

Nº 064 / 94

39

Cria o Conselho Municipal de Saúde  
de  
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE " SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI ",  
Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de " São José  
do Piauí ", se constitui em instância colegiada de gestão de saúde  
no âmbito do Município, de caráter permanente e deliberativo,  
composto por representantes do governo, prestadores de serviços,  
profissionais de saúde e usuários, cuja representação será  
paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos e atua na  
formulação de estratégias e no controle de execução da política  
de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde se compõe de 12  
representantes, com respectivos suplentes, sendo 02  
representantes do governo, 02 representantes dos prestadores de  
serviços de saúde, 02 representantes de trabalhadores da saúde e  
06 representantes dos usuários, escolhidos através de eleição  
pelas suas respectivas entidades, sem direito a qualquer forma de  
remuneração, com mandato de dois anos.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - planejar, acompanhar, fiscalizar, avaliar e  
deliberar a execução da política de saúde do SUS municipal;

II - analisar, propor e deliberar sobre a proposta  
orçamentária e plano de ações de saúde do Município;

III - assegurar um fluxo permanente de informações com  
a população acerca da política de saúde do Município;

IV - oferecer condições de acesso da população ao  
conhecimento, à informação, ao trabalho conjunto, preservando a  
identidade e autonomia da população;

V - incentivar a promoção de ações educativas de saúde  
junto às comunidades, através de seus equipamentos comunitários  
tais como: escolas, creches, unidades de saúde, associações de  
bairros, centros esportivos comunitários e similares;

VI - buscar assessoria técnica junto às instituições  
formadas de profissionais, como as universidades e escolas

90

profissionalizantes, para a adoção de uma política adequada de recrutamento, seleção e incentivo à atividade profissional;

VII - estimular a elaboração de projetos e pesquisas, estudos e debates relacionados com a problemática da saúde;

VIII - participar, junto aos diversos setores da sociedade, da definição dos serviços de saúde para melhoria do atendimento à população;

IX - promover vistoria por meio de comissões associadas ao Conselho em quaisquer estabelecimentos de saúde do Município;

X - manter intercâmbio com os Conselhos de Saúde Municipais, Estaduais e Nacionais;

XI - viabilizar a realização de conferências municipais, bem como estimular a participação do Município nas conferências estaduais e nacionais;

XII - convocar extraordinariamente a : Conferência Municipal de Saúde;

XIII - elaborar seu Regimento Interno e suas modificações, submetendo-se à aprovação da maioria absoluta.

Art. 4º - O Regimento Interno de que trata o art. 3º, XIII, desta Lei fixará as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, definirá as atribuições e competências desse órgão colegiado, bem como a sua organização administrativa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Piauí,  
em 14 janeiro de 1994.

*José de Moura Alencar*  
JOSE DE MOURA ALENCAR  
Prefeito Municipal

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE  
Saiu das sessões da Câmara Municipal de  
São José do Piauí em 16.10.1994.  
*Francisco da Silva Neto*  
Secretário da Câmara

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal de São José do Piauí em 16.10.1994  
*Francisco da Silva Neto*  
Auxiliar da Câmara

Aprovado em PRIMEIRA discussão

Na sessão, em 16.10.1994, na data das sessões, em 16.10.1994  
*Francisco da Silva Neto*  
Secretário da Câmara

Aprovado em PRIMEIRA discussão  
por UNANIMIDADE DE VOTOS  
data das sessões, em 16.10.1994 - 17:30  
*Francisco da Silva Neto*  
Secretário da Câmara

*José de Moura Alencar*  
José de Moura Alencar  
Prefeito Municipal

A S A N S Ã O

Presidente da Câmara